



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO,
ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL

ÍNDICE

Fundamentação.....	2
Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Artigo 1º - Objecto	3
Artigo 2º - Objectivos	3
Artigo 3º - Competências	3
Artigo 4º - Localização	4
Capítulo II - Funcionamento.....	4
Artigo 5º - Horário de Funcionamento	4
Artigo 6º - Tipos de Bens	4
Artigo 7º - Tratamento dos Bens Concedidos	5
Artigo 8º - Gratuitidade dos Bens	5
Artigo 9º - Moeda Social	5
Artigo 10º - Gestão e Administração de Donativos	6
Capítulo III - Beneficiários.....	6
Artigo 11º - Identificação dos Beneficiários	6
Artigo 12º - Processo de Admissão	7
Artigo 13º - Critérios de Razoabilidade	7
Artigo 14º - Cessação de Apoio	7
Capítulo IV - Disposições Finais.....	7
Artigo 15º - Campanhas	7
Artigo 16º - Protocolos	8
Artigo 17º - Avaliação	8
Artigo 18º - Duvidas e Omissões	8

Artigo 19º - Entrada em Vigor 8

Fundamentação

O actual contexto socioeconómico marcado pelo crescente aumento de situações de pobreza e de novos processos de exclusão social, e a existência de desigualdades sociais cada vez mais acentuadas, obrigam-nos a repensar as intervenções e o papel das instituições e dos cidadãos no combate a estas problemáticas.

A ADA - Associação de Desenvolvimento Acção Social e Defesa do Ambiente (adiante designada por ADA) em articulação com os demais parceiros promove medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Como Entidade Coordenadora do Programa Contrato Local de Desenvolvimento Social, a ADA cria a Loja Social no Concelho de Portel, no âmbito do referido Programa, em que se encontra estabelecida no Eixo II, Intervenção Familiar e Parental, na Acção 6.

Esta resposta social têm como objectivos, por um lado suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através da atribuição de bens novos ou usados em bom estado, doados por particulares ou empresas; e por outro, potenciar o envolvimento da comunidade local na recolha de bens, incrementar a responsabilidade social e dinamizar o voluntariado. Em ultima instância pretende-se promover práticas de



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO,
ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL

sustentabilidade e de responsabilidade colectiva, e estimular o trabalho em rede com os diversos parceiros locais.

Capitulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento destina-se a definir o funcionamento e organização da Loja Social, enquanto medida de apoio social à população do concelho de Portel.

Artigo 2º

Objectivos

1. Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida dos indivíduos e/ou famílias em situação de maior vulnerabilidade económica e social;
2. Colmatar e/ou atenuar necessidades imediatas de indivíduos e/ou famílias carenciadas através da atribuição de bens;



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO,
ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE**

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL

3. Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos;
4. Potenciar a articulação interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência;
5. Potenciar a responsabilidade cívica e comunitária, envolvendo empresas, instituições e a população em geral, apelando à responsabilidade social.
6. Promover e fomentar o espírito de voluntariado e hábitos de trabalho.

Artigo 3º

Competências

Compete à ADA:

1. Organizar e coordenar a Loja Social;
2. Garantir a eficácia da resposta social;
3. Assegurar que a atribuição de bens seja baseada nos critérios estabelecidos no presente regulamento, garantindo o respeito pela dignidade do indivíduo e/ou família;
4. Estimular o interesse, participação e responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
5. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas que se encontrem social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
6. Articular com as instituições locais no sentido de sinalizar as situações de carência e potenciar o trabalho em parceria;
7. Criar e organizar processos individuais;



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO,
ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL

8. Criar a moeda social, a utilizar/circular, exclusivamente, na Loja Social e no Núcleo de Voluntariado de Proximidade;
9. Definir o valor em moeda social por cada hora do trabalho de voluntariado e o valor dos produtos a disponibilizar e a receber como donativo na Loja Social.

Artigo 4º

Localização

A Loja Social encontra-se situada na Sede do concelho de Portel, no Largo Dr. António Sérgio, 3.

Capitulo II

Funcionamento

Artigo 5º

Horário de Funcionamento

A Loja Social funcionará às segundas, quartas e sextas-feiras entre as 14:00 Horas e as 18:00 Horas, podendo, sempre que se justifique, a Direcção da ADA definir a sua abertura num outro período de atendimento ao público em geral, para além do existente.

Artigo 6º

Tipos de Bens

1. Encontram-se à disposição, na Loja Social, os seguintes tipos de bens:
 - a) Têxteis, Vestuário, Calçado e Acessórios;
 - b) Mobiliário, Electrodomésticos e Utensílios Domésticos;
 - c) Livros, Brinquedos, Material Escolar e Didáctico;

- d) Bens alimentares, Produtos de Higiene Pessoal e Habitacional;
- e) Outros não especificados.

2. A aquisição de Livros é feita, preferencialmente, por troca directa.

Artigo 7º

Tratamento dos Bens Concedidos

1. Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Social terão como funções:
 - a) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
 - b) Receber e fazer a triagem dos bens;
 - c) Registrar o material doado e manter o registo dos bens existentes, actualizado;
 - d) Atender os utentes, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.
2. Os técnicos responsáveis deverão supervisionar e orientar essas tarefas.

Artigo 8º

Gratuidade dos Bens

Todos os bens são cedidos aos beneficiários através de troca por Moeda Social.

Artigo 9º

Moeda Social

1. Por deliberação da direcção da ADA, a Moeda Social é denominada por

- “Bolota” e terá o valor simbólico de 1 Euros (1 Bolota = 1 Euro).
2. Para poderem adquirir os bens expostos na Loja Social, é necessária a obtenção da moeda “Bolota” .
 3. A “Bolota” , para uso exclusivo na Loja, pode ser adquirida através da remuneração do trabalho de voluntariado, onde 1:00 Hora de Trabalho equivale o valor de 3 “Bolotas” ou pela doação de bens e produtos para a Loja Social, aos quais será atribuído um valor social convertível em “bolotas” .
 4. Aos detentores do Cartão Municipal do Idoso, a ADA em articulação com a Câmara Municipal de Portel, atribuirá um crédito mensal de “bolotas” .
 5. Aos indivíduos sinalizados e aos indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social comprovada, poderá ser atribuído um crédito de “bolotas” pela Equipa de Emergência Social ou, em última instância, pela Direcção da ADA.

Artigo 10º

Gestão e Administração de Donativos

1. Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para a Loja Social, onde serão expostos para apreciação e visualização do utente.
2. Caso não haja espaço para colocar os bens materiais, estes serão colocados na ADA, funcionando esta como armazém da Loja Social.
3. Relativamente aos donativos em dinheiro, doados quer por particulares, quer por empresas, compete à ADA passar um recibo com o respectivo montante do donativo em questão.
4. Para que os donativos sejam vinculados de forma prolongada, a ADA pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio,

distrital e nacional os respectivos donativos, nomeadamente, com o Município de Portel.

Capítulo III

Beneficiários

Artigo 11º

Identificação dos Beneficiários

São beneficiários da Loja Social:

- a) Indivíduos com residência comprovada no Concelho de Portel que revelem vulnerabilidade económica e social comprovada;
- b) Indivíduos que desenvolvem trabalho voluntário no Núcleo de Voluntariado de Proximidade;
- c) Detentores do Cartão Municipal do Idoso;
- d) Todos os doadores e benfeitores da Loja Social;
- e) Todos os indivíduos que forem sinalizados por qualquer entidade parceira, para este efeito, após análise técnica da Equipa de Emergência Social.

Artigo 12º

Processo de Admissão

1. Para efeitos de admissão os beneficiários devem preencher a ficha de caracterização e apresentar cópia dos Documentos de Identificação.
2. Os Voluntários do Núcleo de Voluntariado de Proximidade, devem ainda apresentar os documentos comprovativos do Trabalho de Voluntariado, nomeadamente, declaração da instituição onde é efectuado

o trabalho.

3. Os Detentores do Cartão Municipal do Idoso, devem apresentar cópia do mesmo.

5. Aos doadores e benfeitores da Loja Social, deverá ser entregue, por parte da ADA, uma Declaração comprovativa dos tipos, quantidades e géneros de bens, que foram entregues na Loja Social, bem como a sua conversão em créditos de moeda “Bolota” .

Artigo 13º

Critérios de Razoabilidade

1. Os beneficiários da Loja Social podem usufruir dos bens existentes na Loja Social, sujeitos à avaliação da Equipa técnica da Loja Social.

Artigo 14º

Cessação de Apoio

É da competência da equipa técnica da Loja Social o acompanhamento dos beneficiários da Loja Social, sendo que em casos onde seja detectada uma utilização indevida desta resposta social, nomeadamente, a ocultação de informação relevante no processo, poderá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao utente e ao agregado em causa, após análise e parecer da Equipa de Emergência Social.

Capitulo IV

Disposições Finais

Artigo 15º

Campanhas

No âmbito da sua dinâmica a Loja Social deve promover a qualquer momento campanhas de angariação de bens, de forma a operacionalizar o funcionamento da Loja Social, sensibilizando e mobilizando os munícipes.

Estas campanhas, por um lado visam suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através da recolha e atribuição de bens novos ou usados em bom estado, doados por particulares ou empresas; e por outro, potenciar o envolvimento da comunidade local na recolha de bens, incrementando a responsabilidade social e dinamizando o voluntariado.

Artigo 16º

Protocolos

Serão estabelecidos protocolos de colaboração, com as Instituições que manifestarem interesse em colaborar de forma regular para o funcionamento sustentável da loja.

Artigo 17º

Avaliação

A Equipa técnica da Loja Social deve reunir, trimestralmente, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Direcção da ADA.

Artigo 19º



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO,
ACÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em Vigor em 25 de Janeiro de 2013.

Portel, 25 de Janeiro de 2013

A Presidente de Direcção

(Maria Luísa Leonço Farinha)